



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 19/DRL/DA/2017

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LASER RANGEFINDERS



ÍNDICE

PARTE I	2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Contrato	2
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Secção I Obrigações do fornecedor	3
Subsecção I Disposições gerais	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7.ª Inspeção e testes	4
Cláusula 8.ª Defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9.ª Aceitação dos bens	5
Cláusula 10.ª Garantia	5
Subsecção II Dever do sigilo	6
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	6
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 12.ª Preço contratual	6
Cláusula 13.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 14.ª Atrasos nos pagamentos	7
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 16.ª Força maior	8
Cláusula 17.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 18.ª Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	9
Cláusula 19.ª Para cumprimento das obrigações legais e contratuais	9
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 20.ª Foro competente	10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	10
PARTE II	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
1. Bens a adquirir	11
2. Prazo de entrega dos bens	11
3. Condições gerais de instalação	11
4. Condições técnicas específicas	12
5. Proposta	14
6. Local de entrega	15





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO
N.º 19/DRL/DA/2017
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos bens e serviços necessários para a aquisição e instalação de 3 (três) Lasers Rangefinders, de acordo com as condições constantes na "*Parte II – Especificações Técnicas*" do presente Caderno de Encargos, com o preço base¹ de **€135.000,00** (*cento e trinta e cinco mil euros*).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

¹ O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do art.º 473º, do CCP, o preço base não inclui o IVA).



- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a. Obrigação de entrega/execução dos bens/serviços identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens/serviços.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar/executar ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/efetuados no local e nas condições previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **56 (cinquenta e seis)** dias a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela entidade adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos inerentes ao transporte, entrega e montagem dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega/execução dos bens/serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª**Defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª**Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª**Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas e da prestação dos serviços, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo apresentado na proposta, não inferior a **2 (dois) anos**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens/execução dos serviços.



2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever do sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 14.ª**Atrasos nos pagamentos**

1. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à entidade adjudicante, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso face à entrega dos bens.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;



- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. O montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 (trinta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Obrigações legais e contratuais

Cláusula 19.ª

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Bens a adquirir

- a. Constitui objeto deste procedimento, o fornecimento de 3 Laser Range Finder – LRF e uma plataforma “pan-tilt”, bem como a sua instalação nos Postos de Observação Fixos do SIVICC e integração no sistema SIVICC, permitindo a fusão dos dados obtidos.

Equipamento	Quantidade
Laser Range Finder	3
Plataforma Pan-tilt	1
Serviços de instalação e integração no sistema SIVICC	1

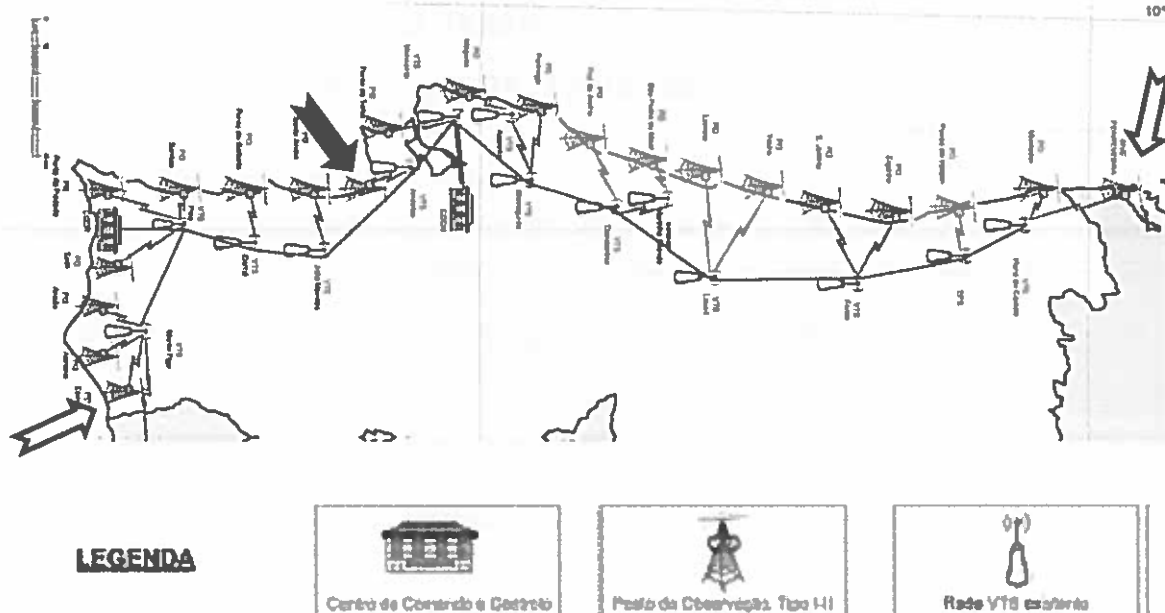
2. Prazo de entrega dos bens

A entrega dos bens deverá verificar-se no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) dias, após a receção da correspondente nota de encomenda, a emitir pela Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos.

3. Condições gerais de instalação

- a. O sistema SIVICC, é constituído por um conjunto de 20 Postos de Observação Fixos, os quais dispõem de uma torre metálica dotada de plataforma onde estão instaladas duas câmaras eletroópticas CCD e IR, sobre um pedestal “pan-tilt”, controlado remotamente.
- b. Em cada PO associado à componente de eletroóticos, estão integrados os seguintes elementos:
- 1) Câmara CCD JVC TK-C1460be c/Lentes CCD Pentax H55ZAME.5F.PAIR01
 - 2) Câmara Térmica HRC – U FLIR
 - 3) JCP2 (controlo câmara+ Vilga vídeo tracker)
 - 4) Pan & Tilt (EVPU MST1/B)
 - 5) Módulos OSD (Over Screen Display, modelo BOB-4-HGR)
 - 6) Estabilizador de imagem (FOR-A IVS-100)
 - 7) Unidades de Codificação de Vídeo (Bosch VIP X2 Dual-channel Video Encoder MPEG-4)
- c. De acordo com o mapa de quantidades, será fornecida pelo proponente, uma plataforma “pan-tilt”, equivalente às existentes, do fabricante EVPU, modelo MST1/B, onde será instalado um, dos 3 LRF;
- d. Os 3 Laser Rangefinder devem poder ser instalados em quaisquer plataformas “pan-tilt”, já existentes e controladas remotamente pelo sistema aplicacional SIVICC;
- e. Os locais a considerar para instalar os 3 Laser Rangefinder são os apontados pelas setas na figura seguinte, sendo a seta a cheio correspondente ao PO da Comporta onde será instalado o pedestal pan-tilt a fornecer:





f. Após a instalação dos 3 LRF, estes devem:

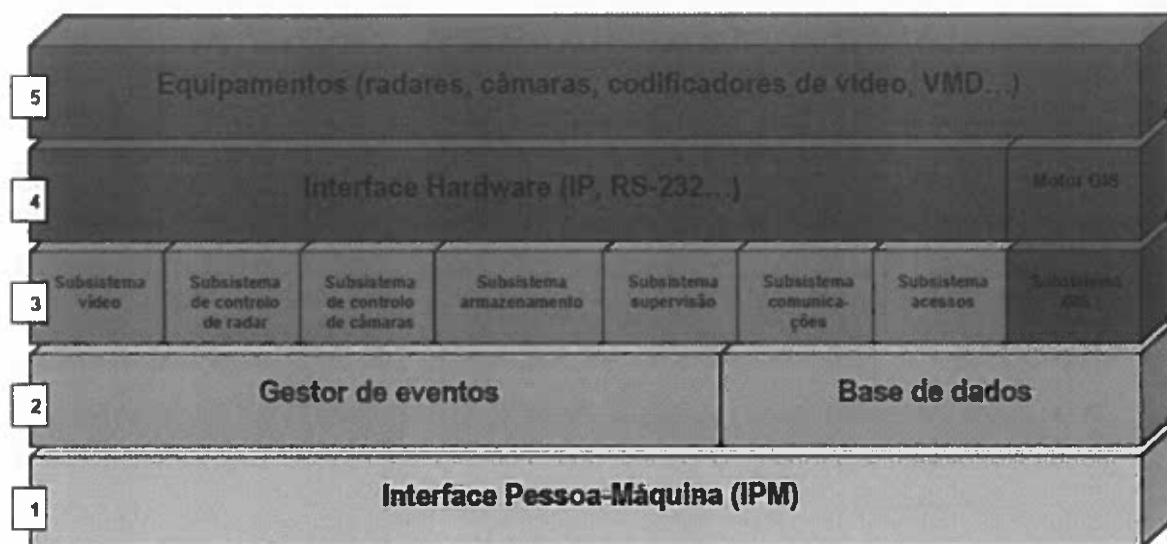
- 1) Permitir a obtenção da informação da distância entre um PO e o alvo selecionado.
- 2) A informação obtida deve ainda permitir obter o posicionamento do alvo selecionado, mesmo quando esta informação não estiver a ser fornecida pelo radar do sistema.
- 3) Garantir que a informação obtida é integrada na aplicação SIVICC, por forma a manter a COP da situação (radar, eletro-ótico e laser) e todas as características do sistema, nomeadamente a gravação desta informação durante 7 dias para futura consulta.
- 4) Ser incorporada no eletro-ótico (plataforma) já existente, formando assim um conjunto único, e permitindo o controlo a partir de estação de trabalho no CCCN em Lisboa, no CCCA em Ferragudo e no respetivo PO.
- 5) Permitir a sua operação mesmo em condições atmosféricas extremas de temperatura, vento e nevoeiro.

4. Condições técnicas específicas

a. Laser Range Finder - LRF

- 1) Devem ser propostos LRF totalmente compatíveis com os pedestais pan-tilt existentes do fabricante EVPU, modelo MST1/B, e respetivas interfaces disponíveis, de acordo com as especificações técnicas abaixo indicadas:
 - a) Comprimento de Onda do LASER: entre 1 μm e 1,6 μm
 - b) Alcance de Medição: inferior a 100 m e até ≥ 15.000 m
 - c) Precisão em alcance: ≤ 5 m
 - d) Taxa de medições normal: ≥ 6 por minuto
 - e) Taxa de medições rápida: 1 Hz;
 - f) Segurança óptica: Class 1
 - g) MTBF mínimo: 100.000 medições;
 - h) Interface de controlo: RS422 / RS232
 - i) Alimentação elétrica: 24 V DC

- j) Consumo máximo: < 25 W
 - k) Temperatura de operação.: -32°C to +55°C
 - l) Proteção ambiental: IP66
 - m) Peso: <2 kg
 - n) Chassis revestido com camada de proteção a ambiente marítimo RAL 1019 – (cor da areia, lustroso)
 - o) Cabos e interfaces compatíveis com o pan-tilt existente;
 - p) MIL-STD-810
- b. Plataforma Pan-tilt
- 1) Deve ser fornecido um pedestal pan-tilt, modelo modelo MST1/B do fabricante EVPU, ou equivalente, com características mecânicas, ambientais elétricas equivalentes às atualmente instaladas, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Rotação horizontal: $n \times 360^\circ$;
 - b) Elevação vertical: $\pm 40^\circ$;
 - c) Velocidade angular: $\geq 0,03^\circ/s$ e $\leq 120^\circ/s$;
 - d) Precisão $\pm 0,2$ mrad;
 - e) Carga suportável: ≥ 58 Kg em três blocos com mínimo de 18 Kg;
 - f) Interfaces: 100BASE-TX e 5 x RS232;
 - g) Alimentação: 24 V DC (20 V a 30V);
 - h) Temperatura de operação: -32° a 70°;
 - i) Peso: ≤ 25 Kg
 - j) Proteção ambiental: IP 66 c/ Proteção contra ambientes marítimos RAL 1019 – (cor da areia, lustroso)
 - c. Devem ser fornecidos manuais de operação e configuração em português, ou em alternativa na língua inglesa, no formato papel ou suporte informático (CO-ROM/DVD). O manual deve conter informação necessária ao utilizador para operação, administração, regras de segurança e conservação;
 - d. Devem ser previstos os serviços de instalação e integração no sistema SIVICC, considerando a arquitetura conceptual de camadas em uso:



e. Deverão ser considerados, designadamente

- 1) Adaptações mecânicas e elétricas de dois pan-tilt existentes para instalação dos LRF;
- 2) Desenvolvimento, instalação e teste de um "driver" ou middleware que permita o controlo dos LRF a partir da aplicação SIVICC instalada em qualquer das 21 estações de trabalho do Centro de Comando Controlo Nacional em Lisboa (CCCN), em 5 estações no Centro de Comando e Controlo Regional/Alternativo (CCCR), no Algarve, os nos 3 PO's locais seguintes:
 - a) Montedor (adaptação ao pan-tilt existente);
 - b) Praia Verde (adaptação ao pan-tilt existente);
 - c) Comporta (instalação do pan-tilt a fornecer, e adaptação dos 2 eletroóticos IR e CCD existentes;
- 3) Integração dos dados obtidos nas duas plataformas de fusão existentes nos dois Centros de Comando e Controlo em Lisboa e Algarve, por forma a concorrerem para a apresentação de informação dos alvos ao operador e registo do histórico;

5. Proposta

- a. Devem ser apresentados catálogos e/ou publicações dos fabricantes, escritos em português ou inglês, que permitam a correta avaliação das características técnicas dos equipamentos propostos, face às características exigidas e às consideradas relevantes;
 - 1) Deve ser apresentada identificação explícita da marca e modelo do fabricante dos equipamentos propostos, e constar na proposta referência da localização no catálogo ou outra publicação do fabricante, referidos no número anterior, que permita verificar, o cumprimento dos requisitos técnicos do caderno de encargos;
 - 2) Deve constar na proposta, além do prazo de garantia, indicação das condições de assistência pós-venda, para o **período de garantia**, indicando no mínimo:
 - a) Período de disponibilidade para registo, aceitação e intervenção;
 - b) Os contactos telefónicos, sms e email ou outro, para registo de falhas;
 - c) Tempo de despiste e aceitação da incidência;
 - d) Tempo de presença no local;
 - e) Tempo de reparação provisória;
 - f) Tempo de reparação definitiva;
 - g) Repositório de registos e relatórios;
 - 3) Deve constar na proposta, sob pena de exclusão, um documento com os Testes de Aceitação do tipo "checklist", a aplicar dentro do prazo de execução contratado, que permita validar os requisitos e funcionalidades exigidas no caderno de encargos;
 - 4) Deve ser fornecido um cronograma com o plano de trabalhos e descrição das tarefas encadeadas até à aceitação final do objeto do procedimento;
 - 5) A aceitação só deve ter lugar após a entrega com 72 horas de antecedência do inventário de hardware e software, das telas finais revistas dos PO's intervencionados, do plano de etiquetagem, de acordo com as versões originais a disponibilizar pela GNR, antes do arranque da instalação;



- 6) Serão aplicadas penalizações por cada 5 dias úteis de atraso após adjudicação e o envio da Nota de Encomenda dos trabalhos de instalação, até à aceitação efetiva, no valor de 1%, até um máximo de 20% do valor global do contrato, nos termos do Artigo 329.º do CCP.

6. Local de entrega

Após a adjudicação, os equipamentos devem ser instalados dentro do prazo contratado em 3 PO's a indicar pela GNR, de acordo com o plano de instalação aprovado.